**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.753/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, COM FOTO, NA ENTRADA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Esta Lei visa tornar obrigatória a apresentação de documentos pessoais, com foto, na entrada das Creches e Escolas Públicas pertencentes ao Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como documentos de identificação pessoal:

I carteira de identidade;
II carteira de trabalho;
III carteira profissional;
IV passaporte;
V carteira de identificação funcional;
VI outro documento público com foto que permita a identificação.

Art. 3º É vedado ao agente público a retenção do documento de identificação pessoal apresentado, devendo o mesmo proceder com sua devolução imediatamente após a checagem e anotação dos dados pessoais em livro de registro, para fins de controle de visitantes.

Art. 4º Fica a administração municipal encarregada de prover e manter os registros e o controle dos visitantes que adentrarem as dependências das Creches e Escolas Municipais.

Art. 5º A obrigatoriedade a que trata esta Lei, aplica-se somente as Creches e Escolas Municipais do Município de Pimenta Bueno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Francismar Saraiva Mendes
**Código Identificador:**321E92E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/06/2021. Edição 2988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/